

**ANTONIO CARLOS TAMAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Augusto Mossato

**Código Identificador:**E7A4BC41**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 1000/2021****Lei 1.000/2021****SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 9, 15, 21, 25 E 39 DA LEI Nº 904/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:****Art. 1º. – Altera o artigo 4 da Lei nº 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:***Art. 4º - As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Secretário de cada pasta, através de solicitação de adiantamento (anexo 1) dirigidos ao Ordenador de Despesa quando se tratar da Administração Direta. As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Setor Administrativo do Samae, através de solicitação de adiantamento (anexo 1) dirigidos ao Ordenador de Despesa quando se tratar da Administração Indireta.***Parágrafo único.** A solicitação será autuada e protocolada, seguindo diretamente ao Ordenador da Despesa, para a necessária autorização.**Art. 2º. – Altera o artigo 9 da Lei nº 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:***Art. 9º - O prazo de aplicação será 90 (noventa dias), de acordo com o calendário a ser organizado pela Secretaria Municipal de Administração quando se tratar da Administração Direta, ou do Setor Administrativo do Samae quando se tratar da Administração Indireta, devendo ser aplicado durante o período a que se referir.***Art. 3º. – Altera o artigo 15 da Lei nº 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:***Art. 15º - As quantias transferidas como adiantamentos serão depositadas em instituição bancária oficial, em nome do Responsável ou do Município de Santa Cecília do Pavão/Adiantamento, quando se tratar da Administração Direta, ou do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto/Adiantamento, quando se tratar da Administração Indireta, mantidas em conta única e específica para os valores transferidos.***Art. 4º. – Altera o artigo 21 da Lei nº 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:***Art. 21º - Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome da Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão quando se tratar da Administração Direta, ou Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto quando se tratar da Administração Indireta.***Art. 5º. – Altera o artigo 25 da Lei nº 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:***Art. 25º - O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, quando se tratar da Administração Direta, ou do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, quando se tratar da Administração Indireta, mediante guia de arrecadação, onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento respectivo.***Art. 6º. – Altera o artigo 39 da Lei nº 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:***Art. 39º - Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pelo Secretário Municipal de Administração, quando se tratar da Administração Direta, ou pelo Diretor Presidente do Samae, quando se tratar da Administração Indireta.***Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 03 de maio de 2021.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudinéia Aparecida Vicente

**Código Identificador:**51BFAB14**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVÊNIO Nº 001/2021****CONVÊNIO Nº 001/2021**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (SAMAE) E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO ( SAMAE )**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.924.772/0001-59, com sede na cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, estabelecida na Av. General Ozório n.º 390, centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **EDIMAR COVRE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, resolvem firmar o presente convênio nas condições expressas nas cláusulas seguintes.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto atribuir à **SAMAE** a função de arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, a “**Taxa de Coleta de Lixo**”, conforme lei municipal n.º 927/2018 de 28/12/2018.**§ 1º** - O prazo de vigência do presente convênio será de 01/05/2021 a 31/04/2022 sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considerase válido no período da negociação.**§ 2º** - Qualquer alteração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente o **SAMAE**, com um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto do **SAMAE**.**§ 3º** - O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de “serviços”, com a seguinte rubrica: “**Coleta de Lixo**”, nos seguintes valores:**I - Coleta de Lixo Residencial com Tarifa Social R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos);****II - Coleta de lixo Residencial R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos);****III - Coleta de lixo imóvel sem construção R\$ 9,27 (nove reais e vinte e sete centavos);****IV - Coleta de lixo Comercial R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos);****V - Coleta de lixo Industrial R\$ 18,53 (dezoito reais e cinquenta e três centavos).****§ 4º** - Quando forem tributadas mais de uma economia no mesmo imóvel, os valores correspondentes à taxa de coleta de lixo destas economias serão inseridos na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os valores arrecadados pelo **SAMAE** correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira.**§ 1º** - Havendo inadimplência por parte dos usuários com relação aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e **SAMAE**, serão aplicados juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2%, sobre os valores emitidos;